A C Ó R D Ã O

TC-015729.989.22-8
(ref. TC-020472.989.19-3)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros.
Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES INTERGOVERNAMENTAIS. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À DEVOLUÇÃO DO VALOR GLOSADO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de julgar regular a totalidade da Prestação de Contas do Convênio nº 399/2016; afastar a determinação de devolução da quantia de R$

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU5L-EPII-7SN5-7K16

610.097,01; bem como dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações à Origem e ao Órgão Concessor para que aprimorem os fluxos de repasse e a formalização dos ajustes, evitando a repetição das ocorrências verificadas.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU5L-EPII-7SN5-7K16